



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI Nº 2.179 DE 10 DE JULHO DE 2024.

Altera a redação dos dispositivos da Lei nº 2.057 de 01 de novembro de 2022 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso III, do Art 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o artigo 1º e o parágrafo 1º da Lei 2.057 de 01 de novembro de 2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10(dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com clausula de reversão, à empresa R.S. Pereira Reformas e Construções LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº **28.418.786/0001-80** do Terreno Municipal situado na Rua Deodato Linhares, Bairro Nossa Senhora Aparecida em Miracema/RJ, totalizando 700,00 (setecentos metros quadrados) sendo 35 (trinta e cinco metros) de frente a fundo do lado direito da Igreja Assembleia de Deus, 20 metros de largura de frente com o prolongamento da Rua Deodato Linhares e 20 metros de largura nos fundos.

§ 1º - Em não havendo o início da execução do projeto até 31 de dezembro de 2024 e a conclusão de execução e implantação da empresa até o dia 30 de junho de 2025, fica automaticamente revogada a concessão e revertido o imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos, revogando todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10 DE JULHO DE 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL